# LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador Físico – 20 horas semanais, no quadro geral de cargos permanentes dos servidores técnico- profissionais e técnico-científico da saúde pública, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, código 81.12, 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 20 horas, vencimento de R$ 1.460,73 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º.** O cargo de provimento efetivo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, passam a integrar o grupo TECIE (Técnico-Científico), Quadro 2.1, do Anexo II (Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Profissionais e Técnico-Científico da Saúde Pública Municipal da Lei Complementar 033/2011, conforme segue:

| GRUPO | CÓDIGO | CARGO | NÚMERO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO EM R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 – TÉCNICO-PROFISSIONAL (TEPRO/SAÚDE) | | | | | |
| | 71.01 | Técnico de Enfermagem | 05 | 40 | 1.241,62 |
| | 71.02 | Técnico em Saúde Bucal | 01 | 40 | 1.241,62 |
| 6 – TÉCNICO-CIENTÍFICO (TECIE/SAÚDE) | | | | | |
| | 81.01 | Fonoaudiólogo | 02 | 20 | 1.460,73 |
| | 81.02 | Fisioterapeuta | 01 | 40 | 2.921,46 |
| | 81.03 | Farmacêutico | 01 | 40 | 2.921,46 |
| | 81.04 | Enfermeiro | 04 | 40 | 3.279,35 |
| | 81.05 | Bioquímico | 01 | 40 | 2.921,46 |
| | 81.06 | Odontólogo | 03 | 40 | 4.382,17 |
| | 81.07 | Médico – Ambulatório | 02 | 20 | 9.162,42 |
| | 81.08 | Médico – Saúde da Família | 03 | 40 | 18.324,84 |
| | 81.09 | Fisioterapeuta – 20 h/sem | 01 | 20 | 1.460,73 |
| | 81.10 | Nutricionista – 20 h/sem | 01 | 20 | 1.460,73 |
| | 81.11 | Psicólogo – 20 h/sem | 01 | 20 | 1.460,73 |
| | **81.12** | **Educador Físico – 20h/sem** | **01** | **01** | **1.460,73** |

**Art. 3º.** As condições para ingresso, descrição analítica do cargo e atribuições dos cargos são as fixadas a seguir, passando a integrar o Quadro 2.5, do Anexo II (Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Profissionais e Técnico-Científico da Saúde Pública

Municipal da Lei Complementar 033/2011:

| **CARGO: Educador Físico** |
|---|
| CÓDIGO: 81.12 |
| ATRIBUIÇÕES: participar de reuniões com profissionais das equipes da ESF, para levantamento das reais necessidades dos usuários; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as equipes da ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; realizar avaliação em conjunto com as equipes da ESF e Conselho Municipal de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; formar grupos de atividade física com usuários do Sistema Único de Saúde, conforme a recomendação apropriada; avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas equipes de ESF; oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações; desenvolver atividades físicas voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos, através de grupos específicos (hiperdia, gestantes, obesos, etc), visando à promoção da saúde; atuar junto ao Núcleo de Apoio em Saúde da Família – NASF; atender as orientações e determinações do NASF; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata. |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público. |
| REGIME DE TRABALHO: Estatutário |
| CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais |
| CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Educador Físico, com registro no CREF. |

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 10 de Setembro de 2019.

**IVAN JOSÉ CANCI**
Prefeito Municipal